

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a distribuição de protetores solar para crianças diagnosticadas com lúpus eritematoso sistêmico - LES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a distribuição de protetores solar para crianças e adolescentes diagnosticadas com lúpus e regularmente matriculadas.

Art. 2º As crianças e adolescentes deverão receber o kit de proteção nas escolas em que estão matriculadas.

Art. 3º A união poderá realizar convênios e parcerias com estados, municípios, organizações não governamentais (ONGs) e entidades privadas para a implementação desta Política.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a distribuição gratuita de protetor solar para crianças e adolescentes diagnosticados com lúpus e regularmente matriculados em instituições de ensino. O lúpus é uma doença autoimune crônica que, entre outras complicações, provoca extrema sensibilidade à radiação ultravioleta, podendo agravar o quadro clínico dos pacientes. Dessa forma, a adoção de medidas preventivas, como o uso regular de protetor solar, é essencial para evitar o agravamento da doença e proporcionar melhor qualidade de vida aos afetados.

A distribuição gratuita do protetor solar nas escolas em que os estudantes estão matriculados visa facilitar o acesso ao produto, garantindo que os alunos possam se proteger adequadamente durante suas atividades diárias. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com o custo do protetor solar, o que compromete a adesão à proteção necessária. Dessa maneira, a medida proposta busca promover a inclusão e a equidade no acesso aos insumos fundamentais para a saúde desses jovens.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de celebração de convênios e parcerias entre a União, estados, municípios, organizações não governamentais e entidades privadas para a efetiva implementação desta política. Essa medida visa ampliar os recursos e garantir que a distribuição do protetor solar ocorra de forma eficaz e abrangente.

As despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade, assegurando que não haja comprometimento das finanças públicas.

Dessa forma, a proposição se alinha às diretrizes de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e bem-estar de crianças e adolescentes, garantindo-lhes condições adequadas para conviver com a doença e ter pleno desenvolvimento educacional e social. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2025

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

